



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1292

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Até 08 de fevereiro, o Ministério da Saúde realiza a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei Nº13798/2019, com o objetivo de incentivar ações para o combate e a prevenção da gravidez precoce em todo país.

Os principais fatores que contribuem para a gestação na adolescência estão ligados à desinformação sobre sexualidade, direitos reprodutivos e sexuais, questões emocionais, sociais e econômicas, e também sobre o uso inadequado de contraceptivos.

E a Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, através do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (PAISMCA), atento a esta problemática, vem traçando e desenvolvendo ações preventivas e educativas que são direcionadas aos adolescentes entre 10 a 19 anos de idade.

O PAISMCA oferta o Planejamento Reprodutivo nas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) e além disso, disponibiliza gratuitamente anticoncepcionais e preservativos. A contracepção segura, eficaz e contínua é de extrema importância, especialmente para as mulheres que não desejam engravidar.

Para maiores informações procure o PAISMCA que está localizado dentro da Casa Rosa, no endereço Rua Nilo Peçanha, Nº 85, Centro – Mangaratiba. O funcionamento é de segunda a sexta das 08h às 16h.

SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

DE 01 A 08 DE FEVEREIRO

ADOLESCÊNCIA E GRAVIDEZ NÃO COMBINAM!



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Prefeitura de Mangaratiba

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior
Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA Nº 1555 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021. Suplente: Gabrielle Bauerfeldt Varella

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 29/93 e com o Decreto nº 2175/09 e suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1577, de 15 de junho de 2020,

RESOLVE:

Alterar a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19 de janeiro de 2021, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ariane Rossane de Oliveira

Suplente: Laís Câmara da Rocha

Titular: Eliane Maia Miranda Moreira

Suplente: Cristiane Gonçalves da Costa

REPRESENTANTES DAS DIRETORIAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva

Suplente: Adriana Pimenta da Silva Estanislau

Titular: Paula Barreira Pereira da Silva

Suplente: Ana Cláudia de Oliveira Pereira

Titular: Antônia Luciana Vidal de Loyola

Suplente: Rafaela Martinez de Freitas Silva

REPRESENTANTES DO JURÍDICO

Titular: Juliana Ferre Suliano

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE EFETIVA MUNICIPAL

1. Joselma Neci Leal da Silva

2. Márcia Guerra Magdalena

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Adriana Silva da Conceição

2. Licila Dantas Sales da Fonseca

3. Marilene Silva Fontes

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Joyce Pereira Feijó

2. Flávio de Araújo Silva

3. Stefânia Lima da Silva Evangelista

REPRESENTANTES DE ENTIDADE/ COMUNIDADE

1. Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro

2. Adriana Lopes Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de fevereiro de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO SMF Nº 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Art. 3º, Parágrafo Único do Decreto nº 4.388, de 02 dezembro de 2020, quanto ao Trâmite de Execução de Auto de Infração, aplicado devido às medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.388 de 2 de dezembro de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as sanções previstas no Art. 3º, Parágrafo Único;

Regulamenta:

Do Processo de Execução

Art. 1º. O infrator poderá impugnar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados, da lavratura do auto de infração, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A impugnação da exigência fiscal será dirigida ao Secretário de Ordem Pública ou autoridade equivalente e mencionará:

- I** - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
- II** - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria de Fazenda

III - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

IV - o objetivo visado.

Art. 2º. Caberá à Autoridade Fiscal autuante, da Secretaria Municipal de Ordem Pública o julgamento em primeira instância administrativa.

Parágrafo Único - A Autoridade Fiscal prolatará despacho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciando-se sobre a procedência ou não da impugnação e o submeterá à aprovação do Secretário de Ordem Pública.

Art. 3º. O impugnante será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo, ou por carta.

Art. 4º. Sendo a impugnação julgada improcedente, as penalidades devidas ficam sujeitas a multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

§1º. Será o infrator intimado a recolher a importância da multa no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º. Aprovado a continuidade do processo, a Secretaria de ordem Pública enviará o mesmo a Secretaria Municipal de Fazenda para lançamento e cobrança do Auto de Infração.

Art. 6º. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, sito a Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba – RJ.

§1º. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria de Fazenda*

§2º. Das decisões contrárias à Fazenda Pública em primeira instância administrativa, o Representante da Fazenda, obrigatoriamente, recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, nomeado através da Portaria nº 2172 de 26 de novembro de 2020, sob pena de responsabilidade pessoal de seus membros.

Art. 7º. As decisões do Conselho constituem instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, pelo Representante da Fazenda, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas.

§3º. O recurso de ofício encaminhará à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º. Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§5º. As decisões do Conselho serão objeto de ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Ordem Pública.

Art. 8º. Não efetuado o pagamento da multa no prazo regulamentar, será a mesma inscrita em dívida ativa, extraindo-se certidão para a cobrança executiva.

Art. 9º. Quando a penalidade determinar, também, a obrigação de fazer ou não fazer, será fixado ao infrator o prazo razoável para sua conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

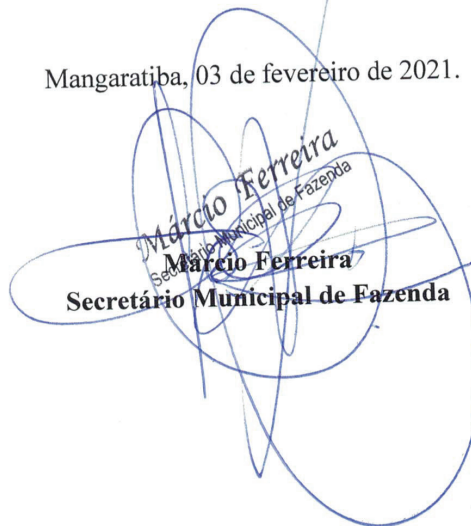
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria de Fazenda

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de início, sem que o infrator inicie o serviço ou solicite prorrogação, justificando o pedido, ou esgotado o prazo de conclusão, sem que o serviço esteja concluído por culpa do infrator, a Prefeitura observadas as formalidades legais, dará início ou concluirá o serviço iniciado cabendo ao infrator indenizá-la das despesas que fizer, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e sua cobrança executiva.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2020, revogando os dispositivos em contrário.

Mangaratiba, 03 de fevereiro de 2021.


Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA
DIRETORIA DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE
COORDENÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
GERENCIA DA VIGILÂNCIA DAS ZOONOSES

PRÉ-PROJETO
INQUERITO CIVIL Nº. 1.30.001.002894/2019-96

ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE POPULACIONAL
DOS FELINOS NA ILHA FURTADA (ILHA DOS GATOS)

MANGARATIBA- RJ

OBJETIVO GERAL

Controle Populacional dos gatos localizados na Ilha Furtada-Mangaratiba

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Controle Populacional dos felinos através de esterilização cirúrgica

Identificação dos felinos

Provimento de água potável e alimentação

Mitigação dos danos ambientais

Monitoramento para evitar novos descartes de animais após ação

INTRODUÇÃO

A Ilha Furtada localizada em Mangaratiba, município da Costa Verde, no estado do Rio de Janeiro, distante 8 km do continente tem uma área de 30,3 hectares com perímetro de 2191 metro A área se tornou um ponto de descarte de animais desprezados pelos seus donos

. Todo esse cenário, construído nos últimos 70 anos, fez com que a Ilha Furtada passasse a ser conhecida como Ilha dos Gatos

Lendas e mistérios ajudaram a construir a história da Ilha dos Gatos. Alguns moradores de Itacuruçá, distrito de Mangaratiba de onde partiu a expedição, dizem que não desembarcam por lá de jeito nenhum. O motivo? Medo! (Portal R7, 17/07/2020)

Em pontos estratégicos, os voluntários improvisam abrigos e montam reservatórios de ração. Até um sistema de captação de água da chuva foi improvisado, a fim de que os gatos tenham o que beber. A ilha não tem fonte de água potável. (Portal R7, 17/07/2020)

Um outro problema causado pela enorme população de gatos na ilha é o desequilíbrio na fauna local. Capivaras, cutias, pacas, lagartos e aves migratórias dividem o mesmo habitat e a presença dos gatos provoca um desajuste na cadeia alimentar. (Portal R7, 17/07/2020)



LOCALIZAÇÃO: 23 K 611546.00 m E/ 7458116.00 m S, Coordenadas em UTM, Datum: WGS84

Considerando a complexidade deste projeto programamos o presente em 4 fases.

Fase	Descrição	Período
DIAGNOSTICO	Aquisição de EPIs Identificação da flora e fauna local Censo dos felinos (se possível)	120 dias
CONFECÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	Criação de comissão Inter setorial (secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de meio ambiente, Grupamento de proteção ambiental (GPA), Comando da Policia Ambiental (CPAM), Marinha e ONGs voluntárias) Planejamento das ações (captura dos animais e transporte dos animais para o continente, local para pós operatório, identificação dos animais, provimento de agua potável e comida, monitoramento da área após ação	60 dias
Formalização de parcerias e aquisição de bens e insumos necessários	Busca de recursos Contratação de serviços Aquisição de bens e insumos Aprovação do plano	180 dias
Execução	A definir	A definir



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ERRATA da Lei n.º 1.325, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, na Edição n.º 1267, de 29 de dezembro de 2020, página 23.

Onde se lê:

Art. 1.º Fica extinta na íntegra a Seção II e III da Lei n.º 1.217/2019.

Leia-se:

Art. 1.º Fica extinta na íntegra a Seção II e III da Lei n.º 1.271/2019.

ERRATA da Lei n.º 1.331, de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, na Edição n.º 1288, de 29 de janeiro de 2021, página 62.

Onde se lê:

PROJETO DE LEI N.º 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Leia-se:

LEI N.º 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal